

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – ACESSO À
INTERNET EM BANDA LARGA FIXA**

CONTRATO Nº. XXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular, **IFT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.906.832/0001-07, com sede na Avenida Washigton Soares, nº 3663, Sala 1316, Torre 2, bairro Edson Queiroz, CEP: 60.811-341, Fortaleza/CE, qualificada com autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e prestadora do serviço de comunicação multimídia, neste ato devidamente representada em conformidade com seu contrato social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e do outro lado a **CONTRATANTE** devidamente qualificada na “**TERMO DE ADESÃO AOS SERVICOS DE INTERNET**”, aqui simplesmente denominada “**TERMO DE ADESÃO**” que é parte integrante deste contrato, tem ajustado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES E DO OBJETO

1.1. CONSIDERANDO QUE:

1.1.1. *TERMO DE CONTRATAÇÃO*, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O TERMO DE CONTRATAÇÃO, assinado ou aderido eletronicamente, obriga o CLIENTE aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados ou aderidos eletronicamente por cada parte.

1.1.2. *Serviços de Comunicação Multimídia (SCM)*, quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam os serviços objetos deste Contrato, que compreendem a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia (sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros), permitindo, inclusive o provimento de conexão à internet.

1.1.3. *Registros de Conexão*, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à Internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados, dentre outras informações que permitam identificar o terminal de acesso utilizado pelo CLIENTE.

1.1.4. *Contrato de Permanência*, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, designa instrumento autônomo, mas vinculado ao presente Contrato, proposto para formalizar a fidelização do CLIENTE por período pré-determinado, tendo como contrapartida a concessão em favor do CLIENTE de determinados benefícios na contratação dos serviços (**benefícios válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual**).

1.1.5 O presente contrato tem por objeto a prestação, por parte da **CONTRATADA**, do serviço de acesso à Internet, com as características constantes no respectivo "**TERMO DE ADESÃO**", dentro da área de atuação da **CONTRATADA**.

1.1.6 A prestação de serviço compreende o fornecimento do acesso à internet, instalação, manutenção, locação/comodato dos meios de transmissão necessários para a prestação do produto INTERNET.

1.1.7 Para prestação dos serviços a empresa **CONTRATADA** poderá oferecer equipamentos em regime de locação ou comodato.

1.1.8 A **CONTRATADA** instalará o (s) produto (s) endereço (s) indicado no "**TERMO DE ADESÃO**", no qual o **CONTRATANTE** se compromete a disponibilizar estrutura mínima para instalação do sistema da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO PRODUTO CONTRATADO E DA FORMA DE ADESÃO

2.1 O serviço INTERNET consiste no provimento de canais de transmissão de dados e imagens em faixa pública, que permite ao contratante acesso à internet bem como a comunicação com os sistemas dela integrantes. 2.1.1 O serviço INTERNET será prestado com a velocidade em Mega, sendo que a velocidade máxima ofertada ao cliente é a definida no "**TERMO DE ADESÃO**", e a velocidade garantida, mesmo nos momentos de pico é de no mínimo 80% (oitenta por cento) da velocidade contratada.

Parágrafo Primeiro – É vedado à CONTRATANTE o compartilhamento do acesso à internet para terceiros, através de uma conexão com ou sem fio ou usar o serviço para facilitar o acesso à internet, hotspot Wi-Fi, ainda, não podendo usá-lo para fins de alto volume de transferência ou envolvimento em atividades similares que constituem a sua utilização – comercial ou não. (Lei nº 9.472/97 – Lei Geral de Telecomunicações).

Parágrafo Segundo – É vedado à CONTRATANTE revender, alugar, sublocar ou dispor, onerosamente ou não, o acesso à internet para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela diminuição da velocidade ofertada, quando o cliente compartilha a INTERNET contratada. Vale ressaltar que se caracterizado o compartilhamento no conceito de sistema autônomo a responsabilidade do **CONTRATANTE** será nos termos da Lei 12.965 de 23 de abril de 2014.

Parágrafo Quarto – A medição da velocidade contratada, dar-se-á ou por cabo de conexão no local de instalação escolhido pelo **CONTRATANTE**. Considerando ainda que a velocidade entregue é recepcionada em aparelhos com determinada configuração, não será causa de rescisão de pelo direito, a velocidade diminuída em aparelhos não compatíveis com a tecnologia ofertada ou que não suporte a máxima de Megas contratados.

2.1.2 São parâmetros de qualidade para o serviço prestado, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL: a) Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; b) Disponibilidade dos serviços nos índices contratados; c) Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; d) Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço; e) Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes; f) Número de reclamações contra a prestadora; g) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

2.1.3 Para configurar o serviço INTERNET será atribuído pela CONTRADA via Rede IP um endereço IP fixo inválido (rede Interna).

2.1.4 O serviço INTERNET, ora contratada, permite quantas sessões TCP/IP forem necessárias ao contratante.

2.1.5 O tráfego de voz sobre o IP é permitido mediante a disponibilidade da **CONTRATADA**.

2.1.6 Não é permitido ao **CONTRATANTE** disponibilizar através do serviço INTERNET aqui contratado, servidores Web, FTP e outros, a terceiros, isto desvia as características do presente contrato, sendo passível de interrupção do sinal e penalidade.

2.1.7 A adesão pelo CLIENTE ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

2.1.8 Assinatura de TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso;

2.1.9. Preenchimento, aceite *online* e/ou confirmação via *e-mail* de TERMO DE CONTRATAÇÃO eletrônico;

2.1.10. Aceite e contratação efetuada mediante atendimento telefônico, através da Central de Atendimento Telefônico disponibilizada pela CONTRATADA;

2.1.11. Pagamento parcial ou total via boleto bancário, cartão de crédito, cartão de débito, débito em conta corrente do CLIENTE, depósito em Conta Corrente da CONTRATADA, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela CONTRATADA.

2.1.12. Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.

2.1.13. Com relação a CONTRATADA, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o CLIENTE aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 2.1.11 e 2.1.12 acima, em que poderá a CONTRATADA, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura ou aceite do TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso ou eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

3.1 OBRIGAÇÕES – Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 6523, de 31 de julho de 2008 e demais legislação aplicável, a CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 Fornecer, ativar e manter o acesso até o endereço da contratação. A CONTRATADA responsável pela configuração, supervisão, manutenção, suspensão e controle dos elementos envolvidos no Serviço INTERNET.

3.1.2 Em caso de mudança de endereço por parte do **CONTRATANTE**, o atendimento ficará condicionado à viabilidade técnica e disponibilidade do serviço no novo local indicado, não sendo

a **CONTRATADA** obrigada a oferecer serviço em áreas que não atue, ou que por qualquer motivo, o serviço não possa ser prestado, nos termos do artigo 47, inciso VII da Resolução 632/2014 da ANATEL.

Parágrafo único – A instalação acontecerá em até 15 dias úteis da solicitação do **CONTRATANTE**.

3.1.3 Os ônus decorrentes da mudança de endereço são responsabilidade do **CONTRATANTE**, correspondendo aos custos de uma nova instalação, aplicando-se, ainda, a multa contratual em caso de rescisão antes do prazo previsto no contrato de permanência.

3.1.4 Prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação vigente;

3.1.5 Efetuar e manter ativa a conexão do CLIENTE à REDE, bem como garantir o tráfego de dados multimídia entre o Assinante e o PROVEDOR, nas condições de do PLANO contratado.

3.1.6 Efetuar a INSTALAÇÃO e ativar a CONEXÃO para somente um equipamento do ASSINANTE, não se responsabilizando por instalações internas de redes locais e compartilhamento da CONEXÃO pela CONTRATANTE.

3.1.7 Manter um centro de atendimento para seus assinantes, com discagem gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis.

3.1.8 Tornar disponível ao Assinante, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos possam degradar a velocidade contratada.

3.1.9 Não impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o Assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3.1.10 Prover automaticamente o ressarcimento aos usuários prejudicados por interrupções dos serviços até o segundo mês subsequente ao evento, respeitando o ciclo de faturamento, de forma proporcional ao tempo interrompido e ao valor correspondente ao plano de serviço contratado pelo usuário.

§1º - Para fins do ressarcimento previsto no item 3.1.10, serão desconsideradas as Interrupções programadas realizadas dentro do período entre 0 h (zero hora) e 6 h (seis horas) para a planta interna e entre 6 h (seis horas) e 12 h (doze horas) para a rede externa.

§2º - O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo Assinante.

3.1.11 Apresentar à Anatel, na forma e periodicidade estabelecida na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiro, em particular as relativas ao número de Assinantes, à área de cobertura e aos valores auferidos pela Prestadora em relação ao parâmetro e indicadores de qualidade;

3.1.12 Cumprir e fazer cumprir as Resoluções n.º 614/2013, n.º 632/2014 e as demais normas editadas pela Anatel;

3.1.13 Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela ANATEL;

3.1.14 Permitir, aos agentes de fiscalização da ANATEL, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestadora do SCM, inclusive registro contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;

3.1.15 Enviar ao Assinante, quando solicitado, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação SCM e do plano de Serviço contratado.

3.1.16 Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, por ausência de viabilidade técnica;

3.1.17 Tornar disponíveis ao assinante, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), informações relativas a mudanças de preços, condições de fruição dos serviços, entre os quais relativos à velocidade e ao Plano de serviços contratados;

3.1.18 Tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnica comprovada;

3.1.19 Prestar esclarecimentos ao assinante, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

3.1.20 Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no presente contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço;

3.1.21 Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

3.1.22 Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço;

3.1.23 Providenciar os meios eletrônicos e sistemas necessários para o acesso da Agência, sem ônus, em tempo real, a todos os registros relacionados às reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão e de informação, na forma adequada à fiscalização da prestação do serviço;

3.1.24 Receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informações dos Assinantes do serviço e respondê-los ou solucioná-los também por meio da internet.

3.1.25 Manter gravação das chamadas efetuadas por Assinantes ao Centro de Atendimento pelo prazo mínimo de noventa dias, contados a partir da data da realização da chamada.

3.1.26 Zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados, inclusive registro de conexão, e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para tanto.

Parágrafo Único – Em caso de requisição das autoridades competentes, na forma da lei, a Prestadora deverá tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações.

3.1.27 Manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus Assinantes pelo prazo mínimo de um ano.

3.1.28 Observar os instrumentos normativos estabelecidos pelos órgãos competentes com vista à segurança e proteção ao meio ambiente.

3.2 DIREITOS – Constituem também como direitos da CONTRATADA, de acordo com a Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, além dos previstos na Lei 9.472/97, Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 6523, de 31 de julho de 2008 e demais legislação aplicável, a regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

3.2.1 Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

3.2.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

§1º - A CONTRATADA, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e os Assinantes pela prestação e execução do serviço.

§2º - As relações entre a CONTRATADA e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e ANATEL.

§ 3º - Quando a CONTRATADA contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra Prestadora de SCM ou de Prestadora de qualquer outro serviço de telecomunicações de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial.

§4º Os recursos contratados em regime de exploração industrial são considerados parte da rede da Contratante.

3.2.3 Conceder descontos, realizar promoções e reduções sazonais, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos, em ofertas não prejudiciais à justa competição.

3.2.4 Oferecer, conforme seu próprio critério, o Serviço separadamente e de modo conjunto com outros Serviços de Telecomunicações e/ou Serviços de Valor Adicionado.

3.2.4 As demais informações sobre a CONTRATADA, os serviços prestados e suporte estão disponíveis todos os dias da semana, de 08h00min às 22h00min, através dos seguintes canais: a) aplicativo próprio com área do cliente; b) atendimento via WhatsApp para segunda via de boleto através do telefone XXXXXXXXXXXX com prazo de atendimento em até 24h (vinte quatro horas) podendo ser estendido em caso de caso fortuito ou força maior nos termos do Código Civil de 2002.

3.3 A CONTRATADA indica ao assinante o endereço da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, cuja sede encontra-se na Av. Senador Virgílio Távora, 2500 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE, 60170-251. Informa ainda, o telefone da Central de Atendimento da Anatel - 103 para registrar reclamações e denúncias contra operadoras, além de sugestões ou pedidos de informações sobre a Anatel. A central de atendimento da Anatel funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h. Pelo telefone da Agência é possível registrar reclamações, denúncias, sugestões ou pedidos de informações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 É obrigação do **CONTRATANTE**, manter a infraestrutura necessária para prestação do acesso, conforme necessidade da **CONTRATADA**.

4.2 Os meios de transmissão e equipamentos colocados à disposição do **CONTRATANTE** devem ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros.

4.3 Deve permitir, quando necessário, que as pessoas designadas pela **CONTRATADA** acessem as dependências onde estão instalados os equipamentos de sua propriedade, permitindo assim a prestação devida do serviço, para realização dos serviços. O **CONTRATANTE** deve estar presente ou indicar pessoa para permanecer no local.

4.4 Os equipamentos fornecidos em locação/comodato são regidos pelas legislações específicas para este uso e no caso de dano ou avaria no equipamento, este deve ser substituído pelo **CONTRATANTE** por equipamento idêntico, ou deverá ressarcir o valor do equipamento à **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: A não devolução ou a avaria do equipamento pelo (a) **CONTRATANTE** o sujeita ao pagamento do valor de mercado do equipamento retido/perdido/avariado no momento do extravio, bem como multa no valor global de 5 (cinco) vezes o valor dos bens móveis a época em que tal evento ocorresse, já confessada possuindo caráter de título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, inciso III, do CPC/2015.

4.5 Informar à **CONTRATADA** com 30 (trinta) dias de antecedência o desinteresse na continuidade da prestação de serviços ofertados pela **CONTRATADA**, o silêncio será interpretado como a continuidade contratual, pelos próximos 12 (doze) meses subsequentes, devidamente fidelizados e mantidos os benefícios do contrato para com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO, QUALIDADE DE TRANSMISSÃO E INTERRUÇÃO DO SERVIÇO.

5.1 Prazos de reparo por falhas. A **CONTRATADA** tem até 48 horas, a partir da solicitação do consumidor, para atender solicitações de reparo por falhas ou defeitos na prestação de serviços de internet.

5.2 Quando efetuada a solicitação de conserto pelo **CONTRATANTE** e as falhas não forem atribuíveis à **CONTRATADA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita, conforme tabela de serviços, que fica disponível na empresa, cabendo ao **CONTRATANTE** certificar-se previamente do valor.

5.3 É dever da **CONTRATADA** fornecer esclarecimentos por eventuais interrupções que venham a ocorrer na prestação do serviço contratado, e na forma mais rápida solucionar o problema e reestabelecer o serviço normalmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Este contrato entra em vigor na data da ativação do serviço e vigorá pelo prazo de 12 meses sendo automaticamente renovado por igual prazo, se não houver manifestação em contrário por qualquer das partes, mediante carta, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data do encerramento.

6.2 Antes de findar o prazo, o contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita ou telefônica, com prazo de 30(trinta) dias, se quem der causa a rescisão for a parte **CONTRATANTE**, deverá, no termos do CONTRATO DE PERMANÊNCIA em anexo, pagar a multa de fidelização prevista.

6.1.2 O encerramento deste contrato, na hipótese prevista em 6.2 acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as obrigações eventualmente pendentes, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Pela prestação do acesso, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores correspondentes, conforme especificado na proposta comercial e devidamente identificado na TERMO DE ADESÃO: 7.1.1 Habilitação: valor cobrado, parcela única, quando da instalação do serviço. 7.1.2 Mensalidade: valor cobrado, mensalmente, pela disponibilidade do Serviço INTERNET, independentemente do volume de tráfego utilizado, no mês subsequente ao uso.

7.2 Os valores especificados nos subitens 7.1.1, 7.1.2 serão cobrados em boleto bancário a ser quitado em qualquer agência até a data do vencimento, após o vencimento deve ser solicitada à **CONTRATADA** a atualização do boleto bancário. Os pagamentos **NÃO** podem ser feitos diretamente na sede da EMPRESA. Os boletos, diga-se duplicatas emitidas que não forem pagos no prazo legal, tem poder de título executivo e possibilitam o protesto e o cadastro do **CONTRATANTE** em órgãos de negativação ao crédito.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

8.1 Os preços estipulados neste instrumento, para o (s) serviço (s) objeto deste contrato, terão seu reajuste baseado no IGP-M da data base do reajuste anual realizado pela Empresa, podendo

ocorrer aumentos em decorrência da flutuação dos preços de serviços inerentes a prestação do serviço, quando devidamente comprovados pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

9.1 O não pagamento do boleto bancário correspondente ao Serviço INTERNET na data do seu vencimento, sujeita o CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou notificação judicial às seguintes sanções:

9.1.1 Ao pagamento de juros de 0,35% ao dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação. 9.1.2 Em caso de inadimplência, a **CONTRATADA** procederá desta forma:

a) Após 15 dias da notificação de inadimplência: suspender parcialmente o provimento do serviço, com bloqueio dos serviços e facilidades que importem ônus para o consumidor (esta medida é chamada de suspensão parcial);

b) 30 dias após a notificação de inadimplência: suspender totalmente o provimento do serviço, dando-se o contrato como rescindido de pleno direito.

c) Caso o CONTRATANTE efetue o pagamento antes da rescisão, a prestadora deve restabelecer o serviço em 24 horas, contadas a partir do conhecimento da quitação do débito ou da inserção de créditos.

9.1.2 No caso de inadimplemento previsto na alínea "b" da cláusula anterior, o cancelamento da prestação do serviço e a retirada dos equipamentos de propriedade da ocorrerão independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da cobrança dos débitos existentes, bem como das penalidades cabíveis, inclusive encaminhamento do nome do CONTRATANTE aos órgãos de restrição e proteção ao crédito.

9.1.3 O contrato será extinto automaticamente após 03 meses ininterruptos de inadimplemento, sendo as mensalidades e outros débitos do período totalmente devidos, conforme Resolução da ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO DE PERMANÊNCIA

10.1 A CONTRATADA pode oferecer benefícios ao CONTRATANTE e, em contrapartida, exigir que permaneça vinculado ao Contrato de Prestação do Serviço por um prazo mínimo.

10.1.1 Caso seja do interesse do CLIENTE se valer de determinados benefícios ofertados a exclusivo critério da CONTRATADA, o ASSINANTE firmará, por meio de documento apartado, um

Contrato de Permanência, que trará, dentre outras coisas, o valor do benefício ofertado, o prazo de permanência e os valores de multa em caso de rescisão antecipada. Os benefícios concedidos ao CLIENTE são válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual.

10.1.2 O CLIENTE declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a CONTRATADA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

10.2 Os benefícios concedidos pela CONTRATADA poderão ser: descontos nos valores de habilitação, descontos nos valores do serviço de Banda Larga Fixa, na oferta conjunta ou separada, dentre outros, a exclusivo critério da CONTRATADA.

10.3 Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, o CLIENTE perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela CONTRATADA.

10.3.1 A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo Contrato de Permanência, em separados.

10.3.2 A alteração do plano, mediante upgrade ou downgrade, que configure a celebração de um novo contrato com a concessão de benefícios, sujeitará o CONTRATANTE a um novo contrato de permanência.

10.4 O CLIENTE reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio CLIENTE, por inadimplência, ou infração contratual do CLIENTE, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do presente instrumento e do Contrato de Permanência por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou:

a) Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas, de tal modo a impedir a continuidade de execução do contrato;

b) Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da execução deste contrato;

c) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por pedido ou decretação de concordata ou falência da CONTRATANTE.

11.2 Qualquer que seja a forma de rescisão, as partes se obrigam a total liquidação das pendências existentes.

11.3 A rescisão do presente contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução, nem a devolução dos equipamentos nas mesmas condições em que foram entregues ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E LGPD

12.1 A prestação do serviço INTERNET reger-se-á de acordo com os termos do presente contrato, normas vigentes e demais condições estabelecidas ou que vierem a ser definidas pelo Poder Concedente.

12.2 A regulamentação dos serviços prestados pela CONTRATADA está disponível, na íntegra, no site da Anatel – www.anatel.gov.br, no ícone “biblioteca”, ou por intermédio da central de atendimento da Anatel – tel: 1331 ou 0800 33 2001 ou em sua sede.

12.3 As partes obrigam-se a cumprir as normas e obrigações contidas na Lei nº 13.709/18 e todas as demais leis de proteção de dados aplicáveis no tratamento (conforme definido na citada lei) de dados pessoais recebidos da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA. Quaisquer dados pessoais recebidos por quaisquer uma das partes destinam-se exclusivamente ao cumprimento e execução do objeto deste contrato. A parte receptora obriga-se a atender às orientações e autorizações recebidas por escrito do representante legal da parte fornecedora sobre o tratamento dos dados pessoais, não lhe sendo permitido realizar qualquer outro tratamento sem prévia e expressa anuência por escrito da parte fornecedora. Caso o tratamento de dados pessoais seja necessário em razão de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, a parte receptora deverá informar tal fato por escrito à parte fornecedora antes de realizá-lo.

12.4 A CONTRATADA realiza o tratamento de seus dados de acordo com a Política de Privacidade, a qual pode ser consultada a qualquer momento no endereço eletrônico da CONTRATADA.

12.4.1 A CONTRATADA poderá compartilhar os Dados Pessoais da CONTRATANTE com parceiros e fornecedores na medida necessária e com o objetivo de garantir a prestação do serviço

contratado, para cumprir obrigações regulatórias ou outras previstas na legislação aplicável ou, ainda, para cumprir com qualquer uma das finalidades previstas neste contrato e em sua Política.

12.4.2 A CONTRATADA se compromete a utilizar os dados pessoais do CLIENTE e demais informações coletadas para as seguintes finalidades, com as quais o CLIENTE expressamente declara ter pleno conhecimento e concordância ao aderir ao presente contrato, seja através de TERMO DE CONTRATAÇÃO (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato: (i) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, incluindo mas não se limitando à manutenção dos dados cadastrais e os Registros de Conexão do CLIENTE pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, nos termos da Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet); e a manutenção da gravação das ligações do CLIENTE para o Centro de Atendimento ao Cliente disponibilizado pela CONTRATADA; (ii) para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos do Poder Público, ANATEL, ou qualquer outro órgão público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; (iii) para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente contrato; (iv) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; (v) para a proteção do crédito (incluindo medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais); (vi) para garantir o cumprimento do presente contrato, incluindo o combate à fraude ou a prática de quaisquer ilícitos; (vii) para enviar ao CLIENTE qualquer comunicação ou notificação prevista no presente contrato; (viii) e para seu legítimo interesse.

12.4.3 A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados cadastrais e informações do Cliente, sobretudo no que se refere aos registros de conexão armazenados, empregando para tanto todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar o direito do Cliente.

12.4.4 A CONTRATADA apenas tornará disponíveis os dados cadastrais e os registros de conexão, incorrendo em suspensão de sigilo de telecomunicações, quando solicitado formalmente pela autoridade judiciária ou outra legalmente investida desses poderes, e quando taxativamente determinada a apresentação de informações relativas ao CLIENTE.

12.5 A adesão ao presente Contrato importa na ciência e a concordância do Cliente de que o uso de seus dados pessoais (nome, telefone, e-mail, dentre outros) pela Contratada é condição necessária para o fornecimento dos serviços estabelecidos via contrato de adesão, nos termos do

§3º, do art. 9º da Lei 13.709/18. Ele se aplica para o endereço IP do cliente, especialmente por se tratar de gestão de dados pessoais decorrente de cumprimento de obrigação legal e regulatória.

12.6 A CONTRATADA e empresas do mesmo Grupo Econômico poderão, a qualquer tempo, consultar suas informações – incluindo seus dados pessoais, histórico de crédito, entre outros – no Cadastro Positivo, Órgãos Reguladores, Birôs de Crédito ou outras entidades que prestam serviço para fins de proteção ao crédito. Desse modo, O ASSINANTE autoriza que todo o conglomerado da CONTRATADA consulte débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito.

12.7 O CLIENTE reconhece e concorda que a PRESTADORA está sujeita à supervisão das autoridades e entidades regulatórias do Brasil, e, ainda, autoriza que as suas informações sejam divulgadas para estas autoridades e entidades regulatórias.

12.8 Ao aderir ao presente contrato, seja através de TERMO DE CONTRATAÇÃO (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, o CLIENTE expressa e livremente consente com a realização pela CONTRATADA da coleta de informações relacionadas ao endereço IP utilizado pelo CLIENTE, bem como dos dados relativos a conexão e outras informações, incluindo mas não se limitando a tags, cookies, pixels e memória cachê dos servidores, para fins de produção de relatórios estatísticos acerca dos acessos realizados pelo CLIENTE a diversos links e sites, ou ainda, para fins de otimizar a velocidade de tráfego das informações nos diversos links e sites acessados pelo CLIENTE, bem como para outras finalidades voltadas para levantamento, análise, tratamento e melhoria dos serviços prestados ao CLIENTE.

12.9 Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a privacidade e confidencialidade deixam de ser obrigatórias, se comprovado documentalmente que as informações relacionadas aos dados pessoais do CLIENTE e demais informações coletadas: (i) Estavam no domínio público na data celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação. (iv) Foram reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou de qualquer outra autoridade investida em poderes para tal.

12.9. 2.9. Todos os documentos emitidos pela CONTRATADA (ordens de serviço, aditivos, termos de contratação, declarações, recibos, formulários, contratos) ainda que contenham dados,

imagens e assinaturas, poderão ser armazenados em versão exclusivamente eletrônica, óptica ou equivalente, admitindo-se inclusive a digitalização daqueles que não forem originalmente eletrônicos/digitais, garantindo em qualquer hipótese o mesmo valor probatório da versão impressa, para todos os fins de direito.

12.10. As Partes concordam que a autoria, a integridade, a confiabilidade e, quando for o caso, a confidencialidade de todos os documentos digitalizados e dos originalmente eletrônicos estará suficientemente comprovada pela simples apresentação da versão legível eletrônica/digital do respectivo documento na qual contenha: (i) assinatura ou rubrica (inclusive eletrônica, digital ou digitalizada sem os padrões do ICP-BRASIL) emitida pelo CONTRATANTE ou por terceiros por ele autorizados, ainda que tacitamente (cônjuge/companheiro(a), familiares, empregados, vizinhos, porteiros), ou (ii) Aceite eletrônico ou telemático, login, biometria, token, mensagem eletrônica ou telemática (e-mail, SMS, whatsapp, mensagens de voz, entre outros), ou quaisquer outras formas de adesão eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Fórum da Comarca da Cidade de Fortaleza/CE para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, ____ de _____ de 2022.

IFT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

TERMO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INTERNET

1. Por este termo de locação de bem móvel certifica-se que

1.1 O ASSINANTE, signatário deste termo, está ciente de seus direitos e obrigações expressos em contrato publicado no website da EMPRESA, recebendo em LOCAÇÃO, em perfeitas condições de uso e fruição, os bens móveis de IFT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, devidamente qualificada no contrato de prestação do Serviço de Comunicação Multimídia.

1.2 O ASSINANTE, neste ato, assume total responsabilidade por eventuais falhas decorrentes de mau uso, perdas, danos, roubos, extravios, entre outras práticas que prejudiquem os bens móveis locados, independentemente de existência de dolo ou culpa ou aplicação de caso fortuito ou de força maior, devendo indenizar a EMPRESA pelo valor de mercado dos bens móveis quando de seu pagamento. A falha do ASSINANTE em devolver os bens móveis quando a devolução for requerida pela EMPRESA, a qualquer tempo, ocasionará o pagamento do valor atualizado dos bens móveis, bem como multa no valor global de 5 (cinco) vezes o valor dos bens móveis a época em que tal evento ocorresse.

1.3 O ASSINANTE fica obrigado a remunerar a PRESTADORA em decorrência da Locação dos equipamentos, nos termos do Código Civil de 2002.

1.4 A EMPRESA poderá cobrar uma taxa de R\$ 20,00 (vinte e cinco) pela locação do bem móvel, quando da solicitação do ASSINANTE de fechamento temporário do serviço prestado.

1.5 Este termo se aceita eletronicamente pela EMPRESA e ASSINANTE e passa a ser válido a partir da instalação dos bem(ns) móvel(is) nos endereços indicados pelo ASSINANTE e o início da disponibilização dos serviços contratados pelo ASSINANTE com a PRESTADORA/EMPRESA.

IFT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA